

DETERMINA A EXPEDIÇÃO DE
LICENÇA PRÉVIA

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 18/12/2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/204.193/2006, referente ao requerimento de Licença Prévia da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ para desenvolvimento de projetos para Solução Integrada de Reabilitação Ambiental da Lagoa Feia, Canal das Flechas e Praias da Barra do Furado (Quissamã) e da Boa Vista (Campos dos Goytacazes), que contemplam as intervenções necessárias ao aprofundamento e manutenção do Canal das Flechas, na localidade de Barra do Furado, Município de Quissamã, visando garantir a navegabilidade do citado canal,

CONSIDERANDO o Parecer Técnico de Licença Prévia da FEEMA, favorável à emissão da licença requerida,

CONSIDERANDO que a Audiência Pública foi realizada em 05/11/2007,

CONSIDERANDO que o Parque Nacional de Jurubatiba não está localizado nas áreas de influência direta e indireta do empreendimento, conforme o EIA/RIMA do empreendimento,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Determinar à FEEMA que expeça Licença Prévia para a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ para desenvolvimento de projetos para Solução Integrada de Reabilitação Ambiental da Lagoa Feia, Canal das Flechas e Praias da Barra do Furado (Quissamã) e da Boa Vista (Campos dos Goytacazes), que contemplam as intervenções necessárias ao aprofundamento e manutenção do Canal das Flechas, na localidade de Barra do Furado, Município de Quissamã, visando garantir a navegabilidade do citado canal.

Parágrafo Único – A FEEMA deve responder aos questionamentos apresentados por ocasião da emissão da Licença Prévia.

Art. 2º – Determinar à FEEMA que informe sobre o andamento do licenciamento dos outros empreendimentos que se encontram na mesma área por ocasião do requerimento da Licença de Instalação.

Art. 3º – Solicitar ao IBAMA que seja apresentado, até o dia 08/01/08, à FEEMA, com base no EIA/RIMA, os argumentos técnicos que fundamentem os questionamentos sobre os possíveis impactos ambientais à preservação da biodiversidade no Parque Nacional de Jurubatiba.

Art. 4º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2007

IZABELLA MÔNICA TEIXEIRA
Presidente da
Câmara de Licenciamento e Fiscalização